

# ACÓRDÃO

Luiza Da Graça Leite De Faria x Banco Pan S/A

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1001281-59.2024.8.26.0219

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Processamento 11º Grupo - 21ª Câmara Direito Privado - Páteo do Colégio, 73 - 3º andar

**Data de Disponibilização:** 2025-06-06

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

• Luiza Da Graça Leite De Faria

X

• Banco Pan S/A

**Advogados:**

• João Vitor Chaves Marques (OAB/CE 30348)

• Valeria Makuchin (OAB/SP 335209)

## DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1001281-59.2024.8.26.0219 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guararema - Apte/Apda: Luiza da Graça Leite de Faria (Justiça Gratuita) - Apdo/Apte: Banco Pan S/A - Magistrado(a) Miguel Petroni Neto - Julgaram provido o recurso do réu e julgaram prejudicado o recurso da autora. V.U. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO SE APLICA QUANDO NÃO HÁ VEROSSIMILHANÇA ENTRE OS FATOS NARRADOS E OS DADOS CONSTANTES NOS AUTOS. RECURSO DO BANCO RÉU PROVIDO. RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO. I. CASO EM EXAMEAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A CESSAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. A SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 POR DANO MORAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) A MAJORAÇÃO DOS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME APELAÇÃO DO REQUERENTE, E (II) A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, CONFORME APELAÇÃO DO BANCO RÉU. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A INICIAL NÃO ESCLARECEU



OS FATOS, E A CONTESTAÇÃO DO BANCO NÃO ABORDOU O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL.4. A PARTE AUTORA NÃO COMPROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, NÃO TENDO VEROSSIMILHANÇA ENTRE OS FATOS NARRADOS E OS DADOS CONSTANTES NOS AUTOMÓVEIS.IV. DISPOSITIVO E TESE5. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO RÉU, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO. RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO SE APLICA QUANDO NÃO HÁ VEROSSIMILHANÇA ENTRE OS FATOS NARRADOS E OS DADOS CONSTANTES NOS AUTOS.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 487, INCISO I; ARTIGO 82; ARTIGO 85, §§ 2º E 11; ARTIGO 98, § 3º; ARTIGO 373, INCISO I.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 6º, VIII. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Valeria Makuchin (OAB: 335209/SP) - João Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE) - 3º andar



ID DJEN: 291326373  
Gerado em: 19/07/2025 04:33  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Processo: 1001281-59.2024.8.26.0219

